

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI N° 120/1.999

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, ES.

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, constantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos a partir de 01 de maio de 1.999, com exceção do Magistério Público Municipal.

Art. 2º . As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, autorizado o Poder Executivo Municipal fazer as suplementações pertinentes, se necessário.

Art. 3º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia e efeitos retroativos a 1º de maio de 1.999 e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 16 de junho de 1.999.


WILSON ELIZEU COELHO
Prefeito Municipal